



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 199/2024

PROCESSO: N° 114/2024

DATA: 03/07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida do Comércio, n° 196, na Cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hugo de Mattos, n° 265, Bairro Ouro Verde, na Cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob n.º **89.076.376/0001-93**, representada neste ato pela Sra. **Irene Três Botton**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrita no CPF sob o n° 218.271.500-25, RG n° 5006041908, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 14.133/2021 com suas alterações posteriores e na Lei Federal n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado, entre si a Concessão de auxílio para a manutenção de acolhimento para proteção de pessoa idosa, conforme Lei Municipal N° 4.664/2024 e Lei Federal N° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para a proteção da mesma, a fim de proporcionar os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando – lhe, por meio de lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1° do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na **Dispensa de Licitação n° 60/2024**, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislação pertinente, Direito Público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia temporária de idoso do Município de Rodeio Bonito – RS, nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços destinada ao domicílio do **Sr. Nicolau David Pertile**.

2.2. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA** ao idoso encaminhado pela **CONTRATANTE**:

I – Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/ recreação/lazer e refeitório;



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- II – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
- III – Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- IV – Serviços de lavanderia;
- V – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.
- VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- VII – Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

2.3. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

- I – Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- II – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- III – Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- IV – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente contrato.

3.2. O valor mensal descrito no item anterior será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

3.3. O valor descrito no item 3.1 desta cláusula, deverá ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso atendido, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.2. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- XI – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- XIII – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XIV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

4.3. A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

4.4. A contratada deverá contar com o seguinte quadro mínimo de profissionais com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE:

- 01 Psicólogo;
- 01 Assistente Social;
- 01 Médico;
- Enfermeiro 24 horas;
- 01 Nutricionista;
- 01 Terapeuta Ocupacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

- I – Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas neste contrato no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- II – Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.3. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento da pessoa atendida ou a sua desistência de permanência no domicílio da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA OITAVA

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14.333/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes com execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotações do orçamento vigente.

P/A: 2027 | 33903953000000 – Serviços De Assistência Social | RV – 1042

CLÁUSULA DÉCIMA

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.333/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEEIRA

Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 03 de julho de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE – LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 89.076.376/0001-93
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Paula Leseux



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Anilton Luiz Bortolini

OAB/RS 26.314